

Acordo Base para Programas de Intercâmbio Acadêmico
entre
o Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos
da Universidade Federal de Pelotas
e
o Instituto de Biociências Avançadas
da Universidade Tokai

O Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos da Universidade Federal de Pelotas e o Instituto de Biociências Avançadas da Universidade de Tokai, Japão (doravante referidos como "as Partes") concordam em cooperar em programas de intercâmbio acadêmico com base no princípio da reciprocidade.

Este acordo tem como objetivo oportunizar o intercâmbio de pesquisadores, estudantes, informações e materiais acadêmicos, entre outros, na convicção de que os processos de pesquisa e ensino nas respectivas universidades serão aprimorados e que a compreensão mútua entre os respectivos pesquisadores e estudantes aumentará com a pactuação desses programas de intercâmbio.

Artigo 1º

As Partes concordam em promover os seguintes programas de intercâmbio, com base em suas respectivas necessidades acadêmicas e educacionais:

1. Intercâmbio de especialistas (professores, conferencistas ou pesquisadores)
2. Intercâmbio estudantil (incluindo alunos de graduação e pós-graduação)
3. Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos de interesse mútuo
4. Intercâmbio de programas de pesquisa conjunta
5. Outros intercâmbios acadêmicos acordados pelas Partes

Artigo 2º

A implementação de cada programa de intercâmbio com base neste acordo será negociada e determinada separadamente pelas Partes e este acordo será aprimorado por meio da troca de cartas/correspondências entre os representantes responsáveis das Partes.


ML

Artigo 3º

Este acõrdo não pretende ser juridicamente vinculativo. Destina-se a descrever a natureza do acordo e sugerir as diretrizes para o mesmo. Por conseguinte, nada diminuirá a plena autonomia de cada uma das Partes em relação à outra na execução do acordo.

Artigo 4º

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das Partes e mantém-se válido durante 5 anos. Quando o presente acordo tiver de ser renovado após o seu vencimento, deve ser novamente assinado por ambas as Partes.

Este acordo pode ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das Partes, embora se presuma que tal ação só será tomada após devida consulta mútua de modo a evitar qualquer possível inconveniente para a outra Parte.

Artigo 5º

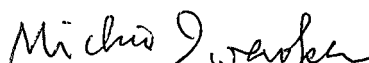
Dois originais deste acordo em inglês serão preparados entre as Partes e terão igual validade.

Pela Universidade Federal de Pelotas

Pela Universidade Tokai



Prof. Isabela Fernandes Andrade
Reitora da UFPel



Prof. Michio Iwaoka
Diretor do Instituto de Biociências
Avançadas

Data: 06.09.2023

Data: 06/09/2023